



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 274/06

Laguna Carapã/MS, 05 de Dezembro de 2006.

*Publicado
em 06.12.2006
Diário - MS*

Dispõe sobre a instituição do Programa para Criança e Adolescente Assistido por Famílias Acolhedoras no Município de Laguna Carapã-MS.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, faz saber com uso de suas reais atribuições, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Laguna Carapã o Programa Criança e Adolescente Assistido por Famílias Acolhedoras no âmbito do município.

Art. 2º - O Programa de Famílias Acolhedoras será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Para a instalação do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social elegerá um Conselho composto por três membros efetivos e três suplentes, respectivamente, onde dois membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dois pelo Conselho da Criança e do Adolescente e dois pelo Conselho Tutelar, posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.

II – O Conselho terá mandato de (02) dois anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 3º - Caberá ao Conselho realizar a Seleção e Aprovação das famílias cadastradas, assim como eventualmente a possível inabilitação ou desligamento das mesmas. As famílias aprovadas pelo Conselho serão encaminhadas a Promotoria da Infância e Adolescência com o propósito de viabilizar sua homologação.

Parágrafo Único - Para que seja aprovadas, as Famílias Acolhedoras deverão corresponder a alguns critérios básicos:

- Residir no município;
- Ter entre 24 e 65 anos, não importando seu estado civil;
- Apresentar condições de saúde e moradia favoráveis para acolher;
- Comprovar renda familiar;
- Ter disponibilidade de tempo;
- Garantir a frequência escolar;
- Não estar respondendo a processo judicial ou inquérito policial;
- Não haver presença de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química;
- Estar de acordo com as cláusulas do Contrato de Responsabilidade de Família Acolhedora.

Art. 4º - O acolhimento familiar é uma medida de proteção e defesa ao direito a convivência familiar e comunitária garantido a criança e ao adolescente, conforme o art. 19 do ECA. O objetivo desta medida é que se



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

torne um dos recursos de Proteção Social Especial utilizado como medida de resguardo dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco psicossocial.

I - O acolhimento se dará quando houver a indicação de retirada da criança ou adolescente do lar para uma colocação temporária em uma Família Acolhedora.

II - A medida se aplicará apoiada em denúncias confirmadas pelo Conselho Tutelar com base em violência, seja esta em seu dimensionamento físico e/ou psicológico.

III - Uma vez precedido o acolhimento o caso será imediatamente levado ao conhecimento da Promotoria da Infância e da Adolescência da Comarca, acompanhado de documentação e informações pertinentes ao caso.

IV - O Conselho fará o acompanhamento psicossocial da criança ou adolescente enquanto perdurar a guarda provisória, oferecendo capacitações regularmente.

Art. 5º - As Famílias Acolhedoras poderão acolher uma ou mais crianças e receberão mensalmente um auxílio financeiro de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por criança pelo período em que estiver acolhendo, bem como todo suporte técnico necessário.

I- O valor do auxílio será corrigido anualmente conforme o valor do salário mínimo vigente no País.

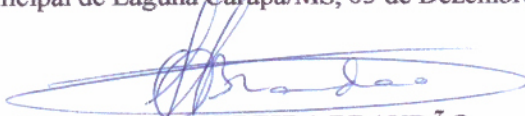
II - A criança ou adolescente acolhido terá vaga garantida na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, por recomendação do Conselho, efetuar melhorias na residência da Família Acolhedora, desde que haja seu consentimento, visando o melhor atendimento e conforto para as crianças e adolescentes acolhidos. Para isto, utilizar-se-á recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou de qualquer outra fonte.

Art. 7º - Para atendimento do Programa serão utilizadas dotações previstas no Orçamento do Município nos programas de atenção a criança e ao adolescente, no fundo municipal de Assistência Social, ou qualquer outra fonte.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, 05 de Dezembro de 2.006.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br